



Polícia de Segurança Pública
Direção Nacional
Departamento de Segurança Privada
Rua da Artilharia Um, n.º 21
1269-003 Lisboa

(351) 213 703 900

depriv@psp.pt

<http://www.psp.pt/Pages/segurancaprivada/index.aspx>

Medidas de Segurança

Obrigatórias a partir de 01 de setembro de 2018

Estabelecimentos que exibam,
comprem ou vendam metais
preciosos ou obras de arte

Em colaboração com



Parceiros institucionais



Enquadramento

A Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, conjugada com a Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto, prevê a adoção até 01 de setembro de 2018 de medidas de segurança por setores económicos específicos, em função do grau de risco da atividade. Assim, os estabelecimentos que exibam, comprem ou vendam metais preciosos ou obras de arte devem encontrar-se protegidos, no mínimo, pelas seguintes medidas:

1) SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA

- Tem de garantir a identificação de pessoas, abarcando toda a área de acesso ao público e com sistema de gravação de imagens por 30 dias (regra geral) ou 90 dias (caso o estabelecimento lide com metais preciosos usados);
- A monitorização externa do sistema (se ocorrer/não obrigatória) terá de ser exclusivamente assegurada em central de receção e monitorização de alarmes e videovigilância (CRMAV) de empresa de segurança titular de Alvará C ou entidade titular de licença de autoproteção C, conforme aplicável (listagem das empresas e entidades autorizadas disponível em <https://sigesponline.psp.pt/>);
- No estabelecimento terão de encontrar-se afixados dísticos a informar que o local se encontra protegido com o sistema.;
- O sistema somente poderá ser colocado por instalador credenciado (listagem das entidades autorizadas disponível em <https://sigesponline.psp.pt/>)

2) SISTEMA DE DETEÇÃO CONTRA INTRUSÃO (ALARME)

- Obrigatoriedade de comunicação à Força de Segurança — formulário disponível no sítio da PSP (www.psp.pt);
- A monitorização externa do sistema (se ocorrer/não obrigatória) terá de ser exclusivamente assegurada em central de receção e monitorização de alarmes e videovigilância (CRMAV) de empresa de segurança titular de Alvará C ou entidade titular de licença de autoproteção C, conforme aplicável (listagem das empresas e entidades autorizadas disponível em <https://sigesponline.psp.pt/>);
- Sistema de alarme de grau 3 (se o sistema for monitorizado externamente) ou grau 1 (sem monitorização externa), com sirene exterior/audível no exterior;
- O sistema somente poderá ser colocado por instalador credenciado, com emissão de certificado (listagem das entidades em <https://sigesponline.psp.pt/>).

3) COFRE OU CAIXA-FORTE

- Nível 3 de segurança, conforme a norma EN 1143-1 (grau mínimo, comprovado documentalmente); sistema de abertura automática retardada e dispositivo mecânico e eletrónico de bloqueio de porta (para uso fora do horário de funcionamento).

Relembramos que, adicionalmente, todos os operadores deverão continuar a adotar comportamentos de autoproteção, tais como:

Retire sistematicamente da caixa as notas maiores, guardando-as em local seguro como, por exemplo, em cofre; aquando do fecho da loja, esvazie a caixa e deixe-a com as gavetas abertas; não revele ao público a localização do botão de alarme/pânico; varie as rotinas de transferência/dépósito de valores no banco; se necessitar transportar bens ou numerário de grande valor, recorra a empresas de segurança privada credenciadas; caso suspeite que poderá ser alvo de qualquer ação violenta contate, de imediato, o 112 e solicite a presença da PSP.

